

Rua Iguaçu, s/n, Bairro Nazaré, Medianeira – Paraná – 85884-000 (45)3264-5062 PUBLICADO

Data: 14 12 13 9

Edição nº 0137

Pag 13 0 13

CONTRATO DE RATEIO 02/2020

Pelo presente instrumento, firmam o Contrato de Rateio que entre si ajustam o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU – CISI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.879.976/0001-86, com sede na Rua Iguaçu, s/n, Bairro Nazaré, na cidade de Medianeira, Paraná, neste ato representado por seu Presidente Rineu Menoncin, doravante denominado CONSÓRCIO e o MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.206.465/0001-65, com sede à Avenida Duque de Caxias, 800, centro, na cidade de Matelândia, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Rineu Menoncin, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Claudiana Rodrigues da Silva François, e a Secretária Municipal da Fazenda, Sra. Andréa Regina de Sousa Reginato, doravante designado apenas CONSORCIADO, contrato fundamentado na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato de Rateio tem como objeto estabelecer obrigações e normas para repasse de recursos financeiros ao CONSÓRCIO por parte do CONSORCIADO, visando regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consorcio no exercício de 2020, em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

Parágrafo Único - Constitui-se atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, alem de garantir a implantação e a prestação de serviços médicos de interesse comum dos CONSORCIADOS, tendo como esteio as regras e condições previstas na Lei Federal nº11.107/2005 e o decreto nº 6.017/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste contrato de rateio. Parágrafo primeiro - São obrigações do CONSÓRCIO:

I – Zelar, prezar e garantir a observância das regras contidas no estatuto do CONSÓRCIO;

II – Efetuar distribuição dos números de vagas, (quando as vagas forem limitadas) entre os municípios consorciados, para as consultas, exames e procedimentos realizadas na sede e externos a sede do CONSÓRCIO, de forma per capita baseado no número de habitantes - IBGE, garantindo o percentual pertencente a este CONSORCIADO;

III – Orientar e disciplinar os encaminhamentos, para atendimentos especializados em saúde, pelo CONSORCIADO aos prestadores de serviços, na sede e exterior a ela.

 IV - Administrar e garantir a qualidade nos atendimentos dos usuários pelos profissionais nas empresas credenciadas na sede e externo a sede do CONSÓRCIO;

 V – Encaminhar mensalmente ao CONSORCIADO, relatórios e demonstrativos dos respectivos valores gastos para o imediato ressarcimento financeiro ao CONSÓRCIO;

 VI – Efetuar o pagamento dos prestadores credenciados, respeitando o disposto no contrato de prestação de serviços;

VII - Manter o CONSORCIADO informado de qualquer mudança administrativa.

Parágrafo Segundo - São obrigações do CONSORCIADO

D. P



Rua Iguaçu, s/n, Bairro Nazaré, Medianeira – Paraná – 85884-000 (45)3264-5062

I – Respeitar e prezar pelo bom andamento das atividades do CONSÓRCIO;

II – Contribuir com o percentual de 15,93% (quinze vírgula noventa e três por cento) correspondente ao município CONSORCIADO, conforme pactuado em Assembléia Geral realizada no dia 20 de novembro de 2014 referente as despesas administrativas do CONSÓRCIO;

 III - Repassar mensalmente ao CONSÓRCIO, os respectivos valores gastos devidamente informados no relatório entregue ao CONSORCIADO;

 IV - Cumprir com as normativas estabelecidas pelo CONSÓRCIO no que se refere ao controle e regulação nos atendimentos, na sede ou exterior a ela;

 V – Executar, acompanhar e controlar os gastos de acordo com o orçamento destinado ao CONSÓRCIO;

 VI – Repassar ao CONSÓRCIO as informações que lhes forem solicitadas, por escrito, num prazo máximo de 48 horas;

 VII – Comparecer às assembléias, reuniões e capacitações, sempre que for solicitado pelo CONSÓRCIO.

VIII – Buscar junto aos Governos Federais e Estaduais, novos subsídios para o crescimento e ampliação dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO.

IX – Deve o município CONSORCIADO a priorizar seu atendimento especializado ao CONSÓRCIO, nos serviços disponibilizados.

 X – Auxiliar na elaboração da Tabela de Preços Públicos do Consórcio em benefício dos Municípios CONSÓRCIADOS;

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato de rateio deverá ser assinado, em conjunto, pelo prefeito, pelo secretário de saúde e pelo secretário de finanças.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes nos Anexos I, de acordo com o orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2020 definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA, o qual deverá suportar o pagamento das obrigações contratadas, sob pena de constituir ato de improbidade administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso no decorrer no exercício, o CONSORCIADO efetuar a alteração orçamentária destinada ao CONSÓRCIO, deverá ser comunicado ao mesmo com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁSULA QUARTA: DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2020 seguintes valores anuais:

I - Para o custeio das despesas de manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento, os recursos orçamentários serão provenientes do CONSORCIADO, conforme especificado no Anexo I-Recursos dos Municípios para as despesas de manutenção, do orçamento da entidade para dar suporte aos repasses para o CONSÓRCIO até o montante de R\$ 334.566,16 (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos);

II- Na gestão associada da área de Saúde Pública - Consultas, Exames e Procedimentos especializados, de acordo com a Tabela de Procedimentos do CISI para os municípios Consorciados, até o montante de R\$ 596.572,48 (quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme especificado no



ado no



Rua Iguaçu, s/n, Bairro Nazaré, Medianeira – Paraná – 85884-000 (45)3264-5062

Anexo I-Recursos dos Municípios para Gestão Associada da Área da Saúde Pública e acordado no Contrato de Programa.

III - Dos programas e convênios fixados em dotação orçamentária específica do CONSÓRCIO conforme Anexo II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a aplicação de recurso entregue por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, ou seja, aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não são consideradas como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

O CONSÓRCIO fornecerá até o dia 30 (trinta) de cada mês as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas e pagas impreterivelmente até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, conforme os elementos econômicos, atividades e projetos atendidos, sob pena de suspensão dos serviços oferecidos até a regularização integral das despesas após 30 (trinta) dias de atraso conforme previsão no Art.43 do Estatuto Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As receitas e despesas contabilizadas no mês de Dezembro do respectivo ano serão repassadas pelo CONSÓRCIO ao CONSORCIADO até o dia 20 (vinte) do mês, e deverão ser pagas pelo CONSORCIADO até o último dia útil do referido ano para que possam ser computadas naquele exercício financeiro, sob pena de responsabilidade específica para o gestor do CONSORCIADO inadimplente, arcando também com as penas cominadas nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A suspensão da prestação dos serviços será comunicada pelo Consórcio, via ofício, endereçado ao Secretário de Saúde e ao Prefeito do Município, para conhecimento e regularização do pagamento dos valores devidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO deverá informar ao CONSÓRCIO, mediante notificação assinada pelo prefeito, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONSÓRCIO poderá adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites, de acordo com os serviços oferecidos, em caso de eventual impossibilidade do CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato de rateio será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020 e não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Medianeira, Paraná, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente.



Rua Iguaçu, s/n, Bairro Nazaré, Medianeira – Paraná – 85884-000 (45)3264-5062

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Medianeira, 07 de novembro de 2019.

CONSORCIO Presidente

CONSORCIADO Prefeito

Secretário Municipal de Saúde Secretário Municipal de Finanças



Rua Iguaçu, s/n, Bairro Nazaré, Medianeira – Paraná – 85884-000 (45)3264-5062

ANEXO I

RECURSOS DOS MUNICÍPIOS PARA AS DESPESAS DE MANUTENÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO

ELEMENTO	TITULO	ORÇAMENTO GERAL	PERCENTUAL MATELÂNDIA 15,93%	
3190	Pessoal e Encargos Sociais	1.087.073,94	173.170,88	
319011	Venc. e vantagens fixas	832.289,74	132.583,75	
919013	Obrigações Patronais	254.784,20	40.587,13	
3390	Outras Despesas Correntes	913.746,63	145.559,83	
339014	Diárias	20.000,00	3.186,00	
339030	Material de Consumo	52.730,00	8.399,89	
339032	Material, bem ou serviço distr.	10.000,00	1.593,00	
339033	Passagens e despesas	10.000,00	1.593,00	
339036	Outros Serviços de terceiros PF	5.000,00	796,50	
339039	Outros Serviços de terceiros PJ	321.073,60	51.147,02	
339040	Serviço de Tecn. da Informação	484.500,00	77.180,85	
339047	Obrigações Tributárias	10.443,03	1.663,57	
4490	Investimentos	75.000,00	11.947,50	
449052	Equipamentos e Material Permanente	75.000,00	11.947,50	
0,30%	Reserva de Contingência	24.406,40	3.887,95	
Total dos		2.100.226,97	334.566,16	

RECURSOS DOS MUNICÍPIOS PARA AS DESPESAS NA GESTÃO ASSOCIADA DA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA - CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS

ELEMENTO	TITULO	ORÇAMENTO GERAL 596.572,48	
3390	Outras Despesas Correntes		
339039	Outros Serviços de terceiros PJ	596.572,48	

ANEXO II

RECURSOS DE TRANSFERENCIAS, PROGRAMAS E CONVÊNIOS

FONTES DOS RECURSOS	CREDITOS	PERCENTUAL 15,93%
Rendimento Aplicação Financeira	762,61	121,48
Rendimento Aplicação Financeira COMSUS	11,871,24	1.891.09
Contratualização BPA	1.544.301,77	246.007,27
Total	1.556.935,62	248.019,84

TOTAL ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

1.179.158,48



